



Universidade Federal de Minas Gerais

Faculdade de Farmácia  
Colegiado de Graduação em Farmácia

## **REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

**Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA  
**Reitora**

ALESSANDRO FERNANDES MOREIRA  
**Vice-Reitor**

BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA  
**Pró-Reitora de Graduação – PROGRAD**

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA  
**Pró-Reitor Adjunto de Graduação – PROGRAD**

**FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFMG**

LEILIANE COELHO ANDRÉ  
**Diretora**

MICHELINE ROSA SILVEIRA  
**Vice-Diretora**

CRISTINA MARIANO RUAS  
**Coordenadora do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Farmácia**

CRISTINA DUARTE VIANNA SOARES  
**Subcoordenadora do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Farmácia**

Belo Horizonte  
Fevereiro 2019

Aprovado pelo Colegiado de Graduação em Farmácia no dia 28/02/2019.

Membros:

**Representantes do Departamento de Alimentos**

Prof<sup>a</sup>. LUCILENE REZENDE ANASTÁCIO (Titular)

Prof<sup>a</sup>. VERÔNICA ORTIZ ALVARENGA (Suplente)

Prof<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA V. T. GARCIA (Titular)

Prof<sup>a</sup>. ROSEANE BATITUCCI P. DE OLIVEIRA (Suplente)

**Representantes do Departamento de Análises Clínicas Toxicológicas**

Prof<sup>a</sup>. MARIA GABRIELLE DE LIMA ROCHA (Titular)

Prof<sup>a</sup>. IÊDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA (Suplente)

Prof. VICENTE DE PAULO C. P. DE TOLEDO (Titular)

Prof. ANDRÉ LUÍS BRANCO DE BARROS (Suplente)

**Representante do Departamento de Farmácia Social**

Prof<sup>a</sup>. CLARICE CHEMELLO (Titular)

Prof<sup>a</sup>. DJENANE RAMALHO DE OLIVEIRA (Suplente)

**Representantes do Departamento de Produtos Farmacêuticos**

Prof. DIEGO DOS SANTOS FERREIRA (Titular)

Prof<sup>a</sup>. ISABELA DA COSTA CÉSAR (Suplente)

Prof. VINICIUS GONÇALVES MALTAROLLO (Titular)

Prof. JOSÉ EDUARDO GONÇALVES (Suplente)

**Representantes do Instituto de Ciências Biológicas**

Prof<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA GOMES (Titular)

Prof. MARCELO VIDIGAL CALIARI (Suplente)

Prof. ELISABETH NEUMANN (Titular)

Prof<sup>a</sup>. PEDRO PIRES GOULART GUIMARÃES (Suplente)

**Representantes do Instituto de Ciências Exatas**

Prof. FERNANDO BARBOZA EGREJA FILHO (Titular)

Prof. HELMUTH GHIDO SIEBALD LUNA (Suplente)

Prof<sup>a</sup>. HENRIETE DA SILVA VIEIRA (Titular)

Prof. RODRIGO LASSAROTE LAVALL (Suplente)

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO.....	5
CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES.....	5
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO.....	7
CAPÍTULO III – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES.....	8
CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA ESTÁGIOS.....	12
CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS-CULTURAIS.....	13
CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS AVANÇADAS.....	15
CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E MONITORIA.....	16
CAPÍTULO VIII – DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	17
TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO.....	21
TÍTULO III – DOS PERCURSOS CURRICULARES.....	23
CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO LIVRE E DA FORMAÇÃO LIVRE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ABERTA.....	23
CAPÍTULO II – DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO.....	24
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.....	25
CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS A DISTÂNCIA.....	27
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO.....	29
CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.....	29
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	30
CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES E REOPÇÃO.....	31
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO.....	32
CAPÍTULO V – DA COLAÇÃO DE GRAU.....	32
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA DE REFUGIADOS, DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G) E DE INDÍGENAS.....	33
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

## **APRESENTAÇÃO**

A Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 01 de 20 de fevereiro de 2018 aprovou as Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi definido em seu artigo 51 que cada curso de graduação contará com Regulamento próprio, em que se consolidarão seus instrumentos de gestão acadêmica e administrativa.

Nesse sentido, após homologação da referida norma, deu-se início ao processo de construção do Regulamento do Curso de Farmácia da UFMG. Todo o regulamento foi escrito com base na legislação vigente. O currículo acadêmico é regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação. Atualmente, as Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia faz parte da Resolução Nº 6, de 19 de Outubro de 2017. No âmbito da UFMG, obedecemos às Normas Gerais da Graduação e normas e resoluções correlatas aprovadas pelo CEPE. Tivemos o cuidado de identificar a legislação em todo o regulamento para que a atualização do mesmo possa ser realizada de forma dinâmica e para que haja transparência em todo o processo regulamentar.

As instâncias decisórias no âmbito da unidade acadêmica incluem o Colegiado de Graduação do Curso e a Congregação, ambos com representação docente e discente; e, no âmbito da UFMG, conta com Câmara de Graduação. Todos os membros representantes são eleitos por voto, com mandato pré-definido. Como elemento constitutivo do Projeto Pedagógico do Curso (Art. 35, item III da Resolução Complementar 01/2018, de 20 de Fevereiro de 2018), o Regulamento do curso passa por deliberação do Colegiado do Curso, da Congregação da Unidade e da Câmara de Graduação.

Espera-se que este documento seja útil, no âmbito da unidade, para que haja maior agilidade nos processos, facilidade de comunicação e compreensão normativa por parte da comunidade acadêmica. Todos os formulários citados estão colocados no modo hiperlink para que possam ser facilmente acessados.

A equipe do colegiado está disponível para atender a todos de forma humanizada, com justiça social e pautado na legislação vigente. Defendemos o diálogo aberto, a democracia e a equidade das ações na construção coletiva do conhecimento e da educação e prezamos pelo compromisso ético e excelência do ensino.

Cristina Mariano Ruas

## TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

### CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES

Art. 1º O curso de graduação em Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) funcionará nos horários diurno e noturno, que considera:

- I. Diurno: curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.
- II. Noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 h todos os dias da semana<sup>1</sup>.

§ 1º: Para o curso diurno deverão ser priorizadas as disciplinas no turno da manhã para que o aluno possa realizar atividades complementares como estágios e iniciação científica no período vespertino.

§ 2º: Atividades de estágio, visitas técnicas e aulas em serviços de saúde que funcionem exclusivamente durante o dia serão ofertadas no turno diurno, inclusive para alunos do turno noturno.

Art. 2º Todas as atividades acadêmicas curriculares deverão ser ofertadas dentro do período letivo estipulado pela UFMG.

§ 1º: Atividades acadêmicas curriculares de estágio obrigatório e não obrigatório poderão ser realizadas fora do período letivo, desde que:

- I. Tenham acompanhamento do orientador da faculdade de farmácia e do supervisor do local de estágio;
- II. O discente tenha cumprido todos os pré-requisitos para o estágio obrigatório;
- III. O semestre anterior ao que o estágio obrigatório será vinculado deverá estar concluído;

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 26 dez. 2017.

- IV. A prática de estágio tenha início a partir do 1º dia útil subsequente ao término do semestre letivo antecedente.

Art. 3º O curso de Farmácia da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Farmácia, de acordo com o disposto no artigo 6º das Normas Gerais de Graduação<sup>2</sup> (NGG).

§ 1º: O tempo padrão de integralização para o turno diurno é de 10 semestres e máximo 16. O tempo padrão de integralização para o turno noturno é de 12 semestres e máximo 20 semestres.

§ 2º: Em situações excepcionais, o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante poderá ser acrescido de até 2 (dois) períodos letivos, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º A estrutura curricular do curso de graduação em Farmácia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado em Farmácia com Formação Livre;
- II. Bacharelado em Farmácia com Formação Livre e Formação Complementar Aberta.

Art. 5º Os alunos ingressantes no curso de Farmácia serão vinculados ao percurso Bacharelado em Farmácia com Formação Livre. Ao longo do curso o aluno pode continuar neste percurso ou alterar para o Bacharelado em Farmácia Formação Livre e Formação Complementar Aberta.

Art. 6º Os alunos que desejarem mudar para o Bacharelado em Farmácia Formação Livre e Formação Complementar Aberta deverão fazer um plano de estudos e apresentar ao colegiado para apreciação.

§ 1º: Para os alunos do diurno, serão considerados elegíveis os alunos que estiverem cursando a partir do 7º período, devendo ter cursado todas as disciplinas obrigatórias e o percentual exigido de optativas do ciclo básico até o 6º período, e estar no máximo no 9º período do curso.

§ 2º: Para os alunos do noturno, serão considerados elegíveis os alunos que estiverem cursando a partir do 9º período, devendo ter cursado todas as

---

<sup>2</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Resolução Complementar CEPE nº 01 de 20 de fevereiro de 2018. Aprova as Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). **Boletim**, 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www.ufmg.br/prograd/arquivos/NormasGerais.pdf>

disciplinas obrigatórias e o percentual exigido de optativas do ciclo básico até o 8º período, até no máximo o 10º período.

Art. 7º Para solicitação de Bacharelado em Farmácia Formação Livre e Formação Complementar Aberta será necessário, cumulativamente:

- I. Um tutor do curso de Farmácia ou de outro curso, com relevância na área pretendida para orientar na escolha das disciplinas que irão compor a Formação Complementar aberta. Caso o tutor seja de outro curso da UFMG, deverá ter acompanhamento conjunto do coordenador do colegiado do curso de Farmácia;
- II. [Formulário de opção para Bacharelado em Farmácia Formação Livre e Formação Complementar Aberta](#) e assinado pelo tutor, no qual deverá estar descrito o percurso pretendido, as disciplinas a serem cursadas e a justificativa do percurso escolhido;
- III. Ementa das disciplinas do percurso escolhido.

Art. 8º A solicitação de opção para o Bacharelado em Farmácia Formação Livre e Formação Complementar Aberta será avaliada pelo coordenador do Colegiado de graduação do curso de Farmácia. São considerados critérios para aprovação: relevância do percurso e tempo para conclusão. O coordenador poderá sugerir alterações, caso julgue necessário.

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 9º Cabe ao Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia:

- I. Realizar o lançamento das disciplinas contidas nos mapas de ofertas encaminhados pelos Departamentos, observando os prazos institucionais;
- II. Realizar o gerenciamento da matrícula, executando atividades como:
  - a. Definir a ordem dos critérios de ocupação das vagas ofertadas na Faculdade de Farmácia;
  - b. Definir regras de transição pertinentes, se necessário;
  - c. Acompanhar e realizar, dentro das fases de matrículas, a ocupação e as adequações necessárias das turmas ofertadas na Faculdade de Farmácia, sempre em contato com os Departamentos e Coordenadores de disciplinas.



### **CAPÍTULO III – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

Art. 10 Os estágios curriculares seguem as normas previstas na Lei Federal nº 11.788, de 2008<sup>3</sup>. Os estágios em Farmácia compreendem:

- I. Estágio curricular obrigatório;
  - a. Estágio em Farmácia, que deverá ser realizadas em farmácias públicas ou privadas, com carga horária total de 210 horas;
  - b. Estágio em Ciências Farmacêuticas I, que poderá ser realizado em qualquer área de farmácia, com carga horária total de 300 horas;
  - c. Estágio em Ciências Farmacêuticas II, que poderá ser realizado em qualquer área de farmácia, com carga horária total de 300 horas.
- II. Estágio curricular optativo, que poderá ser realizado em áreas relacionadas ao desenvolvimento de habilidades da farmácia, dentro das diferentes áreas farmacêuticas.

§ 1º: não serão aceitos estágios optativos em áreas não relacionadas à farmácia.

§ 2º: Estágios com carga horária menor que 150 horas não geram créditos curriculares. Estágios com carga horária entre 150 e 300 horas geram matrícula com 3 créditos na disciplina Estágio Optativo 1. Estágios com carga horária maior que 300 horas geram 6 créditos na disciplina Estágio Optativo 2.

§ 3º: A carga horária máxima integralizada para os estágios optativos é de 150 horas. Todavia, a matrícula deve ser realizada, mesmo quando a carga horária for maior que 150 horas, para registro das atividades realizadas no currículo acadêmico.

Art. 11 Os estágios curriculares deverão ter um supervisor local, profissional de nível superior com competência na área do estágio e um orientador da Faculdade de Farmácia, docente farmacêutico (DCN)<sup>4</sup>:

- I. Departamento de Farmácia Social: As atividades desse estágio devem incluir obrigatoriamente as etapas e/ou processos da assistência

3 BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 26 set. 2008.

4 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. Resolução nº 6, de 19 de Outubro de 2017. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 20 out. 2017. Seção 1, página 30.

farmacêutica: aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e/ou produtos farmacêuticos;

Adicionalmente, poderá acompanhar a prestação de serviços farmacêuticos e a orientação a usuários na utilização de medicamentos e/ou produtos farmacêuticos e nas demais atividades relacionadas à prática farmacêutica. Compreende-se como serviços farmacêuticos, além da dispensação, o rastreamento em saúde, revisão da farmacoterapia, conciliação medicamentosa, acompanhamento farmacoterapêutico, educação em saúde, manejo de problemas de saúde autolimitados, monitorização terapêutica de medicamentos.

- II. Departamento de Produtos Farmacêuticos: As atividades podem incluir as etapas e/ou processos da produção de medicamentos e cosméticos: desenvolvimento (farmacotécnica, analítico, bioanalítico, materiais de embalagens), controle de qualidade, produção, garantia da qualidade, assuntos regulatórios, validação, logística, projetos, entre outros setores relacionados, como os setores de estudos clínicos e de bioequivalência farmacêutica. Além disso, podem ser considerados estágios em indústrias de alimentos, de kits para diagnóstico e de produtos para saúde (órgãos, próteses) onde o foco seja o processo (produção, controle de qualidade, garantia da qualidade), bem como em laboratórios prestadores de serviços para as indústrias como laboratórios de certificação/calibração e controle de qualidade;
- III. Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas: As atividades relacionadas ao estágio em Análises Clínicas incluem: a realização e análise crítica de exames hematológicos, citológicos, imunológicos, microbiológicos, parasitológicos, bioquímicos, toxicológicos e de imagem, assim como a emissão de laudos e pareceres sobre as análises realizadas. Gestão e garantia da qualidade laboratorial. Preparo de amostras para análise, operação de instrumentos e equipamentos, controle do processo de análise, orientação sobre o resultado e a realização dos exames. Coleta de amostras biológicas em laboratórios bem como a realização de testes rápidos e aplicação de vacinas. Além disso, podem ser considerados estágios em estabelecimentos industriais de produção e comercialização de testes diagnósticos e insumos para laboratórios;

- IV. Departamento de Alimentos: Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade, regulação, inspeção, vigilância, gestão, consultoria e orientação sobre alimentos, alimentos funcionais, alimentos para fins especiais, alimentos enterais e parenterais e suplementos alimentares.

Art. 12 Para realização do estágio o aluno deverá:

- I. Identificar o local de interesse;
- II. Solicitar cópia de alvará de funcionamento do estabelecimento e certidão de regularidade;
- III. Submeter os documentos relacionados no item II à aprovação pelo professor na Faculdade de Farmácia (UFMG), orientador da área;
- IV. Preencher e assinar o [plano de trabalho](#) e [termo de compromisso](#) em 3 (três) vias (cada);
- V. Preencher o [requerimento de matrícula](#);
- VI. Solicitar assinatura da empresa concedente nas 3 vias do plano de trabalho e do termo de compromisso;
- VII. Solicitar avaliação e assinatura do plano de trabalho pelo orientador de estágio na Faculdade de Farmácia (UFMG);
- VIII. Levar os documentos descritos nos itens IV e V, devidamente assinados, ao Colegiado de graduação do curso para avaliação e assinatura pelo coordenador do colegiado do curso;
- IX. Levar uma cópia dos documentos assinados à empresa concedente;
- X. Manter uma cópia dos documentos assinados em sua guarda, uma cópia no colegiado; e a terceira, com a empresa concedente;
- XI. Iniciar o estágio somente após cumpridas todas as etapas anteriores;
- XII. Manter o professor orientador do estágio informado sobre as atividades desenvolvidas;
- XIII. Apresentar relatório ao professor orientador do estágio, conforme cronograma da disciplina.

Art. 13 Ao Colegiado de Graduação do curso cabe:

- I. Avaliar as informações registradas pelo aluno, no que tange ao seguro, carga horária e orientador da área;
- II. Verificar a adequação da matrícula nos estágios;

- III. Realizar a matrícula na disciplina de estágio para os alunos que a fizerem fora do período estipulado.

Art. 14 Ao Professor Orientador de estágio cabe:

- I. Avaliar se o plano de trabalho está adequado às atividades definidas em cada área de atuação;
- II. Manter as informações acerca do local de estágio e das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo aluno;
- III. Visitar os locais de estágio para verificação das condições de estágio;
- IV. Observar se estão sendo seguidos os preceitos técnicos e éticos da profissão, mediante conversa com o aluno e supervisor;
- V. Definir o cronograma de apresentação do relatório final;
- VI. Estabelecer os critérios de avaliação do estágio;
- VII. Avaliar o relatório final de estágio;
- VIII. Lançar nota final do aluno.

Art. 15 Ao supervisor local de estágio cabe:

- I. Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no plano de trabalho;
- II. Supervisionar o aluno nas atividades desenvolvidas;
- III. Manter contato e comunicar ao professor orientador da Faculdade de Farmácia condutas éticas ou profissionais inadequadas para discussão e orientação do aluno;
- IV. Realizar a avaliação final do aluno, emitir a declaração de frequência relacionada ao número de horas cumpridas ao longo do estágio e assinar o relatório final de estágio, dando ciência das informações citadas nesse documento;
- V. Obedecer à proporção máxima de 10 (dez) estudantes por supervisor/preceptor local.<sup>7</sup>

Art. 16 Ao campo de estágio cabe:

- I. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

- II. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.<sup>7</sup>

Art. 17 Deve-se manter uma lista atualizada no Colegiado de Graduação em Farmácia com os nomes dos professores orientadores em cada área, assim como seus representantes nos períodos letivos e férias.

Art. 18 Os estágios de 40 horas semanais poderão ocorrer quando o aluno tiver cursado todas as disciplinas presenciais necessárias à integralização do curso<sup>7</sup>:

Parágrafo Único. Para os estágios obrigatórios, o aluno deve preencher todos os pré-requisitos para esta atividade acadêmica.

Art. 19 As atividades práticas desenvolvidas no sistema local e regional do Sistema Único de Saúde devem obedecer à proporção de aluno/docente de, no máximo, 10/1 (dez para um), nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, com ênfase na atenção básica.<sup>8</sup>

#### **CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA ESTÁGIOS**

Art. 20 Poderá ocorrer aproveitamento de carga horária de estágio curricular obrigatório para discentes do curso de Farmácia que exerçam atividades com vínculo empregatício em áreas afins com as especificidades exigidas para os estágios obrigatórios.

Parágrafo Único. O aproveitamento está condicionado ao aceite pela coordenação do Colegiado de Farmácia que observará as exigências abaixo discriminadas:

- I. Deve haver equivalência entre as atividades realizadas no trabalho e aquelas esperadas para o estágio obrigatório;
- II. O(a) discente solicitante deve estar regularmente matriculado(a) na disciplina à qual deseja ser dispensado(a);
- III. O discente deverá realizar todas as atividades e propostas pela disciplina, de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor;
- IV. A solicitação deve ser efetivada por meio de [formulário de solicitação de aproveitamento de carga horária de trabalho formal](#), assinado pelo(a)

discente, da qual devem constar a ciência do professor responsável pela disciplina e do responsável do setor de recursos humanos da empresa;

- V. O solicitante deve apresentar documentação comprobatória adequada acerca da realização de atividade remunerada com vínculo empregatício na área Farmacêutica;
- VI. O tempo de permanência na atividade de trabalho deve ser igual ou superior à estabelecida no Art. 10 inciso I, desta norma.

Art. 21 É permitido o aproveitamento de carga horária de estágios optativos para dispensa de estágios obrigatórios somente nos casos em que:

- I. as instituições não têm interesse em celebrar contrato de estágio obrigatório;
- II. as instituições não disponibilizam bolsa para estágio obrigatório.

Parágrafo único. Como condições para o aproveitamento, o aluno deve:

- I. matricular-se no estágio obrigatório ao invés do estágio optativo, não sendo necessário efetuar a rescisão do contrato de estágio optativo para celebrar um contrato de estágio obrigatório;
- II. cumprir toda a carga horária correspondente ao estágio obrigatório durante o semestre letivo em que ocorrerá o aproveitamento;
- III. ter cumprido, nos semestres pretéritos ao de solicitação da dispensa, todos os pré-requisitos do estágio obrigatório;
- IV. apresentar previamente o plano de atividades do estágio optativo em conformidade com as atividades realizadas no estágio obrigatório ao professor orientador, que em concordância, assinará o [requerimento de aproveitamento de estágio optativo](#) para estágio obrigatório.

Art. 22 Será permitido o aproveitamento de carga horária e créditos de estágios realizados durante o intercâmbio nacional ou internacional, desde que tenha equivalência de carga horária e documentos comprobatórios, assim como o registro em histórico escolar.

## **CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS-CULTURAIIS**

Art. 23 Entende-se como eventos científicos a participação em atividades:

- I. congressos;
- II. seminários;
- III. colóquios;
- IV. simpósios;
- V. encontros;
- VI. palestras;
- VII. exposições;
- VIII. cursos de curta duração.

Art. 24 Para fins de integralização de créditos serão reconhecidos os eventos relevantes à formação profissional.

§1º Somente serão reconhecidos eventos realizados durante o vínculo do discente com o Curso de Farmácia.

§2º A solicitação do aluno deverá ser apresentada conforme período definido no Calendário do Curso de Farmácia.

§3º Somente serão reconhecidos eventos organizados por Instituições de Ensino Superior ou por Sociedades Científicas reconhecidas na área de farmácia, mediante avaliação do Colegiado de Graduação em Farmácia.

Art. 25 Será atribuído um crédito por participação em eventos a cada 15 horas de atividade comprovada.

§1º Será atribuído no máximo um crédito para um mesmo evento com carga horária igual ou superior a 15 horas, exceto para eventos que ofereçam cursos de curta duração.

§2º Cursos com carga horária menor que 15 horas poderão ter sua carga horária somada a outros eventos para obtenção de carga horária mínima de dispensa de créditos (15 horas).

§3º O limite máximo para aproveitamento de créditos por participação em eventos é de dez (10) créditos, podendo ser inferior conforme a carga optativa do percurso curricular escolhido.

Art. 26 Para a comprovação da participação em eventos, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. [Formulário de Solicitação de Atribuição de Créditos por Participação em Eventos](#);
- II. Original e cópia do(s) certificado(s) de participação, contendo a carga horária dos eventos;
- III. Programação do evento.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS AVANÇADAS**

Art. 27 De acordo com a Resolução CEPE nº 18/2014, de 07 de outubro de 2014<sup>5</sup>, define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes do elenco de disciplinas de um programa de pós-graduação da UFMG, que receba matrículas de alunos de graduação, permitindo-lhes integralizar créditos na carga horária optativa de currículos de graduação.

§1º Serão consideradas disciplinas para integralização aquelas obrigatórias, cursadas nos Programas de Pós-graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêuticas, em Ciência de Alimentos, em Ciências Farmacêuticas e Análises Clínicas e Toxicológicas.

§2º Disciplinas optativas dos programas citados no §1º e disciplinas obrigatórias ou optativas de outros programas de pós-graduação serão avaliadas pelo coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 28 O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação ocorrerá por meio de dispensa das atividades:

- a. FAF073 – Tópicos em Estudos Avançados I;

---

<sup>5</sup> UFMG. Resolução nº 18, de 07 de outubro de 2014. Regulamenta os Grupos de Disciplinas de Formação Avançada. **Boletim**, 01 dez. 2014.



b. FAF074 – Tópicos em Estudos Avançados II.

§1º - O aproveitamento de estudos da pós-graduação pelos alunos de graduação em Farmácia é limitado a seis créditos por aluno.

§2º - O Colegiado estabelecerá a correlação entre o número de créditos das disciplinas de pós-graduação e as atividades a serem dispensadas.

Art. 29 Para a dispensa, após cursarem a disciplina do Programa de Pós-Graduação, os alunos deverão protocolar o [Formulário de requerimento de aproveitamento de estudos](#) na Secretaria do Colegiado nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Curso de Farmácia.

## **CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO E MONITORIA**

Art. 30 Todas as atividades acadêmicas curriculares de iniciação científica, extensão e de monitoria de graduação devem ser registradas a priori nos órgãos competentes para que possam ser consideradas para a integralização de créditos no curso de Farmácia.

§ 1º As atividades de iniciação científica e extensão deverão ser registradas no NAPq/CENEX (Núcleo de Apoio à Pesquisa / Centro de Extensão).

§ 2º As atividades de Monitoria deverão ser registradas no Departamento responsável pela disciplina em que é realizada a atividade.

§ 3º No caso de atividades externas à UFMG, o aluno deverá apresentar uma declaração emitida pelo órgão responsável pela atividade.

Art. 31 Será permitido o aproveitamento de carga horária e créditos de iniciação científica e ações de extensão realizados durante o intercâmbio nacional ou internacional, desde que tenha equivalência de carga horária e documentos comprobatórios, assim como o registro em histórico escolar.

Art. 32 Para fins de integralização de créditos serão computados 2 (dois) créditos por atividade desenvolvida por semestre letivo.

§1º É exigida a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais de atividade.

§2º É exigido o mínimo de 5 (cinco) meses por semestre para atividades de Iniciação Científica e Extensão e de 4 (quatro) meses por semestre para atividades de Monitoria.

Art. 33 A solicitação de registro em atividades acadêmicas curriculares de Iniciação Científica, Extensão e Monitoria de Graduação será solicitada pelo aluno ao Colegiado do Curso por meio de [formulário de solicitação de créditos para atividades de iniciação científica, extensão e monitoria](#). Esta é realizada em período posterior à realização da atividade e se deve observar as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Curso de Farmácia, sendo necessário anexar os documentos comprobatórios da realização da atividade.

§1º - No caso de atividade realizada com o recebimento de bolsa deverá ser apresentado o documento oficial comprobatório de recebimento da bolsa no período, expedido pelo NAPq/CENEX ou Departamento responsável.

§2º - No caso de atividade sem recebimento de bolsa e com orientador da UFMG, deverá ser apresentado o documento comprobatório do registro da atividade ou projeto voluntários, expedido pelo NAPq/CENEX ou Departamento responsável de acordo com o artigo 9º, inciso II da normatização específica.<sup>6</sup>

§3º - No caso de atividade sem recebimento de bolsa e com orientador externo à UFMG, deverá ser apresentado um documento oficial da Instituição concedente, assinado e carimbado, atestando o período de desenvolvimento da atividade, a carga horária semanal e indicando o título do projeto.

Art. 34 A nota do aluno será aquela atribuída pelo orientador, mediante preenchimento de [formulário de avaliação de desempenho de atividades de iniciação científica, extensão e monitoria](#), que considera informações sobre a assiduidade do aluno, sua dedicação à atividade proposta, o cumprimento do plano de trabalho e o produto final obtido.

## **CAPÍTULO VIII – DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO**

---

<sup>6</sup> UFMG. Resolução nº 13, de 17 de maio de 2011. Estabelece normas para o Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFMG.

Art. 35 A elaboração e a apresentação pública de monografia de conclusão de curso constituem atividades obrigatórias do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 36 A Monografia é um documento escrito que representa o resultado de estudos, não necessariamente inéditos, organizado utilizando métodos de revisão bibliográfica ou trabalho experimental, de acordo com o [Manual de instruções normativas para a elaboração de monografias de conclusão do Curso de Farmácia](#).<sup>7</sup>

Parágrafo único. A monografia deve ser apresentada publicamente, pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora.

Art. 37 A monografia só será válida se sua elaboração estiver vinculada oficialmente à disciplina FAF093 - Monografia em Ciências Farmacêuticas II, que tem como pré-requisitos, cumulativamente:

- I. FAS013 - Práticas em Farmácia Comunitária;
- II. FAS038 – Monografia em Ciências Farmacêuticas I;
- III. PFA028 – Farmacognosia II;
- IV. PFA608 – Farmacotécnica II.

Art. 38 As disciplinas de monografia de conclusão de curso terão um Professor Coordenador que será responsável pelas instruções normativas e controle documental.

Art. 39 A monografia deverá ser elaborada individualmente sob a supervisão de um professor orientador da Faculdade de Farmácia da UFMG.

§ 1º Caso seja do interesse do aluno, o mesmo poderá indicar professor de outra unidade da UFMG como seu orientador ou coorientador. Nesse caso, deverá haver anuência do departamento de origem deste professor.

§ 2º Externos à UFMG ou alunos de pós-graduação poderão atuar como coorientadores.

Art. 40 A Comissão Examinadora de defesa de monografia de conclusão de curso será composta pelo orientador, coorientador (quando for o caso) e mais dois examinadores, que podem ser professores internos ou externos à UFMG ou profissionais da área.

---

7 COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA. Manual de instruções normativas para a elaboração de monografias de conclusão do curso de farmácia. Disponível em: <https://www.farmacia.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/07/MANUAL-TCC-5%C2%AA-REVIS%C3%83O-HOMOLOGADA.pdf>

§ 1º Os examinadores poderão ser alunos de pós-graduação que atuem na área de conhecimento da monografia de conclusão de curso.

§ 2º A comissão examinadora da monografia deverá atribuir nota para o conjunto trabalho escrito e apresentação pública com arguição, com avaliação atestada de acordo com o manual.<sup>11</sup>

Art. 41 São deveres do Colegiado:

- I. solicitar aos Departamentos a indicação dos Professores Coordenadores das disciplinas;
- II. emitir os Certificados de Participação para os membros da Comissão Examinadora da monografia e encaminhá-los aos Professores Coordenadores;
- III. encaminhar a versão final da Monografia à Biblioteca da Faculdade de Farmácia;
- IV. arquivar a Ata de Defesa na pasta de documentos do aluno.

Art. 42 Os Coordenadores da disciplina irão:

- I. divulgar semestralmente o cronograma de atividades da disciplina;
- II. encaminhar ao Colegiado a Lista de Comissões Examinadoras de Monografia;
- III. divulgar as datas para a defesa das monografias;
- IV. lançar as notas dos alunos no sistema acadêmico de acordo com o registrado na Ficha de Avaliação da Monografia;
- V. conferir se o Formulário de Declaração de Correção Final da Monografia de Conclusão de Curso está devidamente assinado;
- VI. encaminhar o arquivo eletrônico da monografia aprovada e corrigida ao Colegiado;
- VII. encaminhar a Ata de Defesa de Monografia ao Colegiado;
- VIII. respeitar o cronograma estabelecido para a disciplina e seguir as normas do Manual de instruções normativas para a elaboração de monografias de conclusão do curso de farmácia.<sup>11</sup>

Art. 43 Cada orientador irá:

- I. acordar com o aluno o tema e os objetivos da monografia;
- II. assinar a declaração de aceite de orientação;
- III. orientar o aluno na elaboração da monografia;
- IV. indicar a composição da Comissão Examinadora da Monografia;
- V. participar da Comissão examinadora da Monografia;
- VI. responsabilizar-se pela verificação das correções solicitadas pela comissão examinadora, atestá-las no Formulário de Declaração de Correção Final da Monografia de Conclusão de Curso;
- VII. respeitar o cronograma estabelecido para a disciplina e seguir as normas do Manual de instruções normativas para a elaboração de monografias de conclusão do curso de farmácia.<sup>11</sup>

Art. 44 O aluno deve:

- I. escolher um professor orientador antes da realização da sua matrícula;
- II. matricular-se na disciplina de Monografia em Ciências Farmacêuticas II;
- III. entregar ao Professor Coordenador da disciplina o [formulário de aceite de orientação](#) assinado pelo orientador e a [Declaração de temas e objetivos da monografia](#);
- IV. elaborar a monografia, que poderá ser teórico-prática ou somente teórica, com a assistência do orientador;
- V. entregar uma cópia impressa da monografia de conclusão de curso à comissão examinadora, incluindo orientador e coorientador, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data estipulada para a defesa;
- VI. enviar as Folhas de Aprovação da Monografia, a ata da sessão de defesa da monografia e a Avaliação da monografia e encaminhá-las ao Professor orientador;
- VII. apresentar a monografia à comissão examinadora;
- VIII. corrigir a Monografia de acordo com as determinações da comissão examinadora no prazo máximo de sete dias após a defesa;
- IX. solicitar a elaboração da ficha catalográfica na biblioteca;

- X. encaminhar o arquivo eletrônico na versão final da Monografia, a Ata de Defesa e a Ficha de Avaliação de Monografia ao Coordenador da disciplina;
- XI. respeitar o cronograma estabelecido para a disciplina e seguir as normas do Manual de instruções normativas para a elaboração de monografias de conclusão do curso de farmácia.<sup>11</sup>

## TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 45 De acordo com as orientações do art. 54 inciso I que trata das Normas Gerais de Graduação da UFMG<sup>2</sup>, o Colegiado do curso de graduação em Farmácia terá a seguinte representatividade:

- I. Coordenador(a);
- II. Subcoordenador(a);
- III. 01 (um) docente do Departamento de Farmácia Social;
- IV. 02 (dois) docentes do Departamento de Produtos Farmacêuticos;
- V. 02 (dois) docentes do Departamento de Alimentos;
- VI. 02 (dois) docentes do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
- VII. 02 (dois) docentes do Instituto de Ciências Biológicas;
- VIII. 02 (dois) docentes do Instituto de Ciências Exatas;
- IX. 02 (dois) representantes discentes, de acordo com art. 78, § 3o do Estatuto da UFMG<sup>8</sup> e Art. 101, § 1o ao 5o do Regimento Geral da UFMG<sup>9</sup>.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras

---

<sup>8</sup> UFMG. Resolução nº 04, 4 de março de 1999. Aprova o novo Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais. **Boletim** nº 1.697, 31 mai. 2010. Disponível em [https://www.ufmg.br/boletim/bol1697/img/REGIMENTO\\_GERAL.pdf](https://www.ufmg.br/boletim/bol1697/img/REGIMENTO_GERAL.pdf).

<sup>9</sup> UFMG. Resolução Complementar nº 03, de 17 de abril de 2018. Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, reeditando, com alterações, a Resolução Complementar nº 03/2012, de 27 de novembro de 2012. **Boletim**, nº 2025, 18 jul. 2018. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2025/resolucao-complementar-n-03-2018-de-17-de-abril-de-2018>.

Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os discentes previstos no inciso IX deste artigo serão indicados, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 46 Observadas às disposições da Resolução<sup>10</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Farmácia terá a seguinte composição:

- I. Membro nato: Coordenador do Colegiado;
- II. 02 (dois) docentes do Departamento de Produtos Farmacêuticos;
- III. 02 (dois) docentes do Departamento de Farmácia Social;
- IV. 01 (um) docente do Departamento de Alimentos;
- V. 01 (um) docente do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
- VI. 01 (um) docente do Instituto de Ciências Biológicas;
- VII. 01 (um) docente do Instituto de Ciências Exatas;

§ 1º: Os docentes referidos nos incisos II a VII serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria da Unidade.

§ 2º: caso não haja candidato de cada departamento ao cargo de representante do NDE em mandato definido, a vaga será disponibilizada para ampla candidatura naquele mesmo mandato.

§ 3º: O presidente do NDE será eleito entre seus membros.

---

10 UFMG. Resolução nº 10, de 19 de junho de 2018. Reedita com alterações a Resolução nº 15/2011, de 31 de maio de 2011, que cria o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da UFM. **Boletim** 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/prograd/prograd/Pro-Reitoria-de-Graduacao/Publicacoes/Normas-Academicas>

### **TÍTULO III – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

#### **CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO LIVRE E DA FORMAÇÃO LIVRE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ABERTA**

Art. 47 De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado é permitida ao estudante a escolha de percurso curricular:

- I. Bacharelado em Farmácia com Formação Livre;
- II. Bacharelado em Farmácia com Formação Livre e Formação Complementar Aberta.

Art. 48 O Bacharelado em Farmácia com Formação Livre compreende:

- I. As disciplinas do núcleo específico, que são compostas por disciplinas obrigatórias (3330 horas) e optativas (630 horas);
- II. Das disciplinas optativas, entre 60 e 75 horas deverão ser cursadas no ICB e ICEX. O restante da carga horária de disciplinas optativas deverá ser cursada em disciplinas dentro dos saberes conexos definidos pelo colegiado de graduação do curso de Farmácia (420 a 555 horas);
- III. Deverão ser cursadas 45 horas de disciplinas de formação livre (Formação Geral) em qualquer curso da UFMG.

Art. 49 O Bacharelado em Farmácia Livre e Formação Complementar Aberta, de acordo com o art. 54 (incisos IV, IX e X) das Normas Gerais de Graduação, compreende:

- I. As disciplinas do núcleo específico, que são compostas por disciplinas obrigatórias (3330 horas) e optativas (390 a 450 horas). Das disciplinas optativas, entre 60 e 75 horas deverão ser cursadas no Instituto de Ciências Biológicas e Instituto de Ciências Exatas. O restante da carga horária de disciplinas optativas deverá ser cursado em disciplinas dentro dos saberes conexos definidos pelo colegiado de graduação do curso de Farmácia (180 a 375 horas);



- II. A formação complementar aberta deverá estar vinculada a uma temática (campo do saber) validada pelo colegiado do curso de Farmácia, sendo composta por disciplinas de outros cursos (180 a 240 horas);
- III. Deverão ser cursadas 45 horas de disciplinas de formação livre (eletivas) em qualquer curso da UFMG.

Art. 50 Para escolha de disciplinas do núcleo avançado deve-se obter a anuência do coordenador do Programa de Pós-graduação, atestando a existência de vagas e cumprimento de pré-requisito(s).

Art. 51 Os grupos de saberes conexos do curso de Farmácia incluem:

- I. Análises Clínicas e Toxicológicas;
- II. Alimentos;
- III. Fármacos e Medicamentos;
- IV. Cuidado e Gestão em Saúde;
- V. Formação Sócio-Humanística;
- VI. Ciências Básicas.

Parágrafo único. Podem ser definidos outros saberes conexos de acordo com a necessidade do curso.

Art. 52 A orientação dos alunos a respeito da escolha das disciplinas dos saberes conexos disponíveis na matriz curricular do Curso de Farmácia será realizada por um Comissão composta por representantes dos Departamentos.

## **CAPÍTULO II – DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 53 O aluno poderá solicitar a realização de exame de comprovação de conhecimentos que permita a abreviação do curso, considerando-se os dispostos regulamentares<sup>11</sup>.

---

11 UFMG. Resolução nº 04, de 14 de maio de 2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais. Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG e revoga a Resolução do CEPE no 17/2014, de 7 de outubro de 2014. **Boletim** nº 2064, ano 45, 24 jun. 2019. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2064/cepe-regulamenta-ingresso-de-estudantes-refugiados>

Art. 54 O requerimento para prestar o exame de comprovação de conhecimentos será protocolado pelo estudante no Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Farmácia no prazo estipulado no Calendário Escolar do Curso de Farmácia.

Parágrafo único. Para a solicitação do exame de Comprovação de Conhecimentos, o aluno deverá apresentar o [Formulário de Requerimento de Comprovação de Conhecimentos](#) preenchido e assinado.

Art. 55 O Colegiado do curso de Farmácia deverá solicitar aos Departamentos a indicação de no mínimo três professores para constituir uma comissão para preparar, aplicar e corrigir o exame. Os docentes indicados pelo(s) Departamento(s) serão designados por meio de Portaria da Coordenação do Departamento Acadêmico.

Art. 56 Os professores designados irão preparar, aplicar e corrigir o exame. Os resultados homologados pelo Departamento deverão ser encaminhados ao Colegiado para lançamento no sistema acadêmico e divulgação ao estudante.

Art. 57 O aluno que não comparecer ao exame será reprovado.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 58 É permitida a dispensa de atividades obrigatórias, optativas e de formação livre, de acordo com resolução correlata.<sup>12</sup>

§ 1º - somente é permitida dispensa de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) para aproveitamento de estudos realizados durante intercâmbio acadêmico. Para atividades cursadas que não tenham correspondência direta com o conteúdo de atividades do currículo, poderá ser concedida dispensa como atividade “Tópicos em Farmácia”, nos casos em que o conteúdo da disciplina cursada pertença às áreas do conhecimento necessárias à formação do farmacêutico.

---

12 UFMG. Resolução nº 06, de 11 de junho de 2019. Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, inclusive aqueles realizados em mobilidade acadêmica nacional e internacional, e revoga as Resoluções do CEPE no 04/2014, de 22 de abril de 2014, e no 07/2016, de 10 de maio de 2016. **Boletim** nº 2064, ano 45, 24 jun. 2019. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2064/cepe-regulamenta-ingresso-de-estudantes-refugiados>.

§ 2º - Pode ser solicitado o aproveitamento de atividades que não pertençam às áreas de formação do farmacêutico como atividades de formação livre até o limite da carga horária deste grupo (45 horas), exigida para a integralização curricular.

§ 3º - A dispensa de atividades optativas por aproveitamento de atividades do intercâmbio é permitida até o limite de créditos do grupo de optativas gerais.

Art. 59 Não será objeto de aproveitamento de disciplinas para a integralização da Formação Complementar Aberta.

Art. 60 No caso de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I. Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
- II. Indicar as disciplinas, mesmo que de mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 61 Para a solicitação da dispensa, o aluno deve observar o prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG e apresentar os seguintes documentos:

- I. [Formulário de Requerimento de Aproveitamento de Estudos](#) preenchido e assinado, para cada disciplina em que solicitar dispensa;
- II. Uma cópia do Histórico Escolar, emitido pela IES em que o estudante realizou a atividade, para cada solicitação de dispensa, acompanhado do documento original contendo carimbo e assinatura da instituição de ensino superior, para conferência;
- III. Cópia da ementa/programa da disciplina cursada, acompanhado do documento original contendo carimbo e assinatura da instituição de ensino superior, para conferência.

Parágrafo único. No caso de disciplinas cursadas no Curso de Farmácia da UFMG, o estudante fica dispensado de apresentar a ementa/programa da disciplina e o Histórico Escolar. Para outros cursos da UFMG, são necessários os mesmos documentos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 62 Para análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos os Departamentos Acadêmicos serão consultados para a verificação da equivalência de carga horária e

conteúdo programático entre a atividade cursada pelo estudante há no máximo 6 anos e aquela para a qual for solicitada a dispensa.

§ 1º Em caso de solicitações idênticas a outras passadas, o Colegiado fará a análise de acordo com o parecer prévio do Departamento responsável.

§ 2º O parecer emitido pelo Departamento tem validade de cinco anos.

Art. 63 Será aceito uma única vez pedido de reavaliação, quando houver discordância do parecer emitido, com inclusão de novos documentos e fatos que possam subsidiar nova análise da solicitação de dispensa.

Parágrafo único. O professor terá até 30 (trinta dias) para emissão do parecer relativo à solicitação de reavaliação feita pelo colegiado, contado a partir da data de protocolo no departamento ao qual o docente está inserido.

Art. 64 O Colegiado deverá realizar o lançamento dos deferimentos de aproveitamento de estudos e dos dados referentes à disciplina cursada no Sistema Acadêmico da Graduação-SIGA em até 15 dias após a data de recebimento do parecer.

§ 1º Os indeferimentos deverão ser comunicados por escrito ao estudante no mesmo prazo.

§ 2º Todos os resultados originados de parecer departamental deverão ser registrados em banco de dados específico com dados da disciplina cursada, do solicitante e do parecerista para consultas posteriores.

§ 3º O aproveitamento de estudos não será considerado para cálculo da Nota Semestral Global (NSG) ou similar.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS A DISTÂNCIA**

Art. 65 Disciplinas a distância são aquelas em que estão previstas aulas a distância com avaliações presenciais. As interações devem ocorrer com o apoio das ferramentas da Plataforma Moodle (*Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*) de ensino virtual.

Art. 66 A modalidade a distância poderá ser ofertada até o limite de 20% da carga horária total do curso de Farmácia, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância<sup>12, 13</sup>.

§ 1º: As disciplinas a distância deverão ter avaliações presenciais, conforme a Portaria nº 1.428, de 2018<sup>14</sup>.

§ 2º: Deve ser adotado o mesmo sistema de atribuição de créditos da UFMG, em que cada 15 horas de aula corresponde a 01 crédito.

Art. 67 A autorização para a oferta de disciplinas a distância deverá ser solicitada ao Colegiado antes da oferta da disciplina, para permitir que este órgão realize o controle sobre o percentual da carga horária do curso ministrado nesta modalidade. A disciplina, ementa, conteúdo programático e forma de avaliação deve ser analisada em reunião colegiada. Após aprovada a oferta, o Projeto Pedagógico do curso deverá ser alterado.

§ 1º: É necessário um professor coordenador da disciplina e um tutor para cada 15 alunos para acompanhar as demandas dos alunos, criar fóruns e dar um retorno das avaliações previstas.

§ 2º: As datas das avaliações presenciais da disciplina devem ser previstas em cronograma pré-estabelecido.

§ 3º: Três disciplinas optativas, LET223 – Fundamentos de LIBRAS, PFA137 - Cálculos Farmacêuticos, FAS042- Farmacoepidemiologia aplicada a ensaios clínicos já são aprovadas e ofertadas na modalidade a distância via moodle.

Art. 68 As disciplinas que possuem a totalidade da carga horária ministrada na modalidade presencial e que preveem a utilização da Plataforma Moodle como suporte ou complementação das atividades presenciais são consideradas disciplinas exclusivamente presenciais.

---

13 UFMG. Resolução nº 13 de 11 de setembro de 2018. Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas curriculares com carga horária à distância nos cursos de graduação presenciais e a distância e revoga a Resolução do CEPE nº 06, de 10 de maio de 2016. **Boletim**, nº 2035 – ano 45. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/educacao/2035/cepe-regulamenta-atividades-curriculares-ministradas-a-distancia>

14 MEC. Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 31 dez. 2018, Seção 1, p. 59.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 69 A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes turnos:

- I. Diurno: carga horária máxima: 510 horas, com 34 créditos e carga horária mínima: 255 horas, com 17 créditos;
- II. Noturno: carga horária máxima: 480 horas, com 32 créditos e carga horária mínima: 210 horas, com 14 créditos.

Art. 70 Observadas às disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios para os estudantes do curso de Farmácia:

- I. Ser aluno do curso de farmácia;
- II. Obrigatoriedade no Percurso;
- III. Maior Carga Horária Cursada;
- IV. Média de NSG ou similar;
- V. Último NSG ou similar;
- VI. Previsão em Plano de Estudos;
- VII. Menor Carga Horária Cursada;
- VIII. Menor número de reprovações;
- IX. Maior número de reprovações.

Parágrafo único. A ordem dos critérios I e II são fixos. A ordem dos critérios III a IX pode variar a cada semestre, de acordo com o colegiado.

Art. 71 De acordo com a Resolução nº 18, de 2018,<sup>15</sup> a matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser efetuada a cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar, sob pena de cancelamento do registro acadêmico e conseqüente perda do vínculo com a Universidade.

Art. 72 Ao formular seu requerimento de matrícula, o estudante deverá, necessariamente, solicitar a inclusão das atividades acadêmicas de natureza obrigatória, obedecendo à cadeia de pré-requisitos, observando a seqüência prevista no percurso curricular.

§ 1º Caso a atividade acadêmica de natureza obrigatória seja ofertada em mais de uma turma no turno de origem do estudante, este deverá indicar no mínimo duas possibilidades de turma, por ordem de prioridade.

§ 2º Respeitada a carga horária máxima prevista no artigo 76, será facultado ao estudante requerer matrícula em atividades acadêmicas integrantes de até três períodos curriculares distintos, sendo que a matrícula em atividades de um período curricular só será admitida se o estudante tiver solicitado matrícula em todas as atividades obrigatórias integrantes de períodos curriculares anteriores ainda não cursadas nas quais for possível solicitar matrícula.

Art. 73 Na formulação de seu requerimento de matrícula, o estudante deverá obedecer aos números mínimo e máximo de créditos definidos no artigo 76, previstos para seu percurso curricular. Casos omissos serão avaliados pelo coordenador do colegiado, mediante justificativa.

Art. 74 Caberá ao estudante acompanhar seu processo de matrícula, verificando se as atividades solicitadas foram aceitas e procedendo a reformulações, caso necessário, segundo os procedimentos e prazos adotados pelo Colegiado de Farmácia, de acordo com o Calendário Escolar.

## **CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

---

<sup>15</sup> UFMG. Resolução CEPE nº 01, de 20 de fevereiro de 2018. Regulamenta o processo de matrícula em atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto nas Normas Gerais de Graduação da UFMG. **Boletim**, nº 2029 – ano 44. 27 ago. 2018.

Art. 75 Os critérios e prazos para trancamento de matrícula estão estabelecidos no Art. 96 das Normas Gerais de Graduação.

### **CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES E REOPÇÃO**

Art. 76 O estudante matriculado no curso de Farmácia poderá realizar mudança de turno, no limite de vagas remanescentes destinadas a essa finalidade.

Art. 77 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de mudança de turno:

- I. Maior proporção do número de créditos integralizados no curso com relação ao número total de períodos letivos durante os quais o(a) estudante permaneceu com vínculo ativo na UFMG;
- II. Justificativa com documentação comprobatória.

§1º: Será permitido um máximo de 2 (duas) ocorrências de mudança de turno durante toda a vinculação do(a) estudante ao curso de Farmácia.

§2º: Os requerimentos de mudança de turno serão protocolados na Secretaria do Colegiado, no período estabelecido no Calendário da Faculdade de Farmácia.

§3º: A documentação necessária para o protocolo dos requerimentos de mudança de turno envolve:

- a. [Formulário de Requerimento de Mudança de Turno](#) incluindo justificativa;
- b. Comprovação da justificativa;
- c. Histórico Escolar oficial atualizado.

§4º: A mudança de turno ocorrerá no semestre seguinte àquele em que for deferida a solicitação.



Art. 78 Observadas as disposições da Resolução<sup>16</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos para o curso de Farmácia:

- I. Ter iniciado curso em área afim. O critério de afinidade de áreas para o curso de Farmácia será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de Farmácia;
- II. Média do NSG ou similar;
- III. Maior Carga Horária integralizada.

Art. 79 A manifestação do Colegiado à Câmara de Graduação sobre o número de vagas remanescentes a ser ofertado será definida mediante consulta aos departamentos envolvidos com a oferta de vagas para o primeiro período do curso de farmácia.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 80 Em situações excepcionais, o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante poderá ser acrescido em dois períodos nas situações previstas nos regimes acadêmicos especiais, previsto nas NGG.

Art. 81 Para solicitar a ampliação para efeitos de tempo de integralização, o aluno deverá solicitar ao colegiado, mediante carta e documentos comprobatórios. O pedido deverá ser avaliado em reunião colegiada. E, caso aprovado, o aluno será noticiado e serão acrescidos ao sistema, dois períodos regulamentares.

#### **CAPÍTULO V – DA COLAÇÃO DE GRAU**

---

<sup>16</sup> Resolução nº 14/2018, de 9 de outubro de 2018. Dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução no 13/2014, de 23 de setembro de 2014. Boletim nº 2041 – ano 45. 19 nov 2018.

Art. 82 A colação de grau será regida por Resolução da Congregação da Faculdade de Farmácia.<sup>17</sup>

## **CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA DE REFUGIADOS, DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G) E DE INDÍGENAS**

Art. 83 Serão disponibilizadas 01(uma) vaga por ano para matrícula especial de refugiados políticos, 01 (uma) vaga por ano para matrícula de alunos provenientes do PEC-G e 01 (uma) vaga por ano para matrícula de indígenas<sup>18</sup>, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis. As vagas, se não preenchidas, poderão ser realocadas entre as diferentes ofertas citadas.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84 Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Farmácia nº 01/2017; 04/2016; 03/2016; 02/2016; 01/2015; 04/2014; 03/2014; 02/2014; 01/2014; 03/2011; 01/2011; 01/2008; 03/2000.

Art. 85 O presente Regulamento entra em vigor a partir da aprovação da Câmara de Graduação.

---

17 Diretoria da Faculdade de Farmácia. Resolução nº 1, de 15 de março de 2013. Estabelece normas para as solenidades públicas de Colação de Grau dos cursos de Farmácia e Biomedicina. 22 mar. 2013.

18 Resolução nº 07/2019, de 11 de junho de 2019. Regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias do Governo Brasileiro, e revoga a Resolução do CEPE no 03/2004, de 19 de agosto de 2004. Boletim nº 2064 – ano 45. 24 jun 2019. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2064/cepe-regulamenta-ingresso-de-estudantes-refugiados>

Aprovado pelo Colegiado de Farmácia em 28 de março de 2019.

Professora Cristina Mariano Ruas

Coordenadora do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Farmácia

Aprovado pela Congregação em 29 de março de 2019.

Professora Leiliane Coelho Andre

Presidente da Congregação

Aprovado pela Câmara de Graduação em 15 de outubro de 2019.

Benigna Maria de Oliveira